



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Atualiza o Valor da UVC, para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 5.º da Lei Complementar 090/2023 – Código Tributário Municipal,

Considerando a comunicação eletrônica recebida da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, no qual solicitam informações sobre a atualização dos valores da contribuição para o Custeio do Serviço da Iluminação Pública, resolve e

D E C R E T A

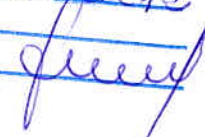
Art. 1º O valor da **Unidade de Valor para Custeio – UVC**, usada como base da contribuição para o Custeio do Serviço da Iluminação Pública, definida no Artigo 5º da Lei Complementar 090/2023, fica corrigido em 4,17% (três vírgula noventa e sete por cento), **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida no período de 1º de novembro de 2023 à 30 de setembro de 2024**, e a partir de 1.º de janeiro de 2025 passa a ser de R\$ 117,97 (cento e dezessete reais e noventa e sete centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado,
Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2024.


John Jeferson Weber Nodari
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3212
de 13/11/24 FL. 1
Visto 

Memória de cálculo (Correção monetária)

Correção Monetária (atualização UVC)					
Mês	Índice	Valor índice (%)	Valor de correção	Valor de correção acumulado	Valor corrigido
11/2023	IPCA	0,2800	0,32	0,32	113,56
12/2023	IPCA	0,5600	0,64	0,95	114,19
01/2024	IPCA	0,4200	0,48	1,43	114,67
02/2024	IPCA	0,8300	0,95	2,38	115,62
03/2024	IPCA	0,1600	0,18	2,57	115,81
04/2024	IPCA	0,3800	0,44	3,01	116,25
05/2024	IPCA	0,4600	0,53	3,54	116,78
06/2024	IPCA	0,2100	0,25	3,79	117,03
07/2024	IPCA	0,3800	0,44	4,23	117,47
08/2024	IPCA	-0,0200	-0,02	4,21	117,45
09/2024	IPCA	0,4400	0,52	4,73	117,97

Notas do cálculo

- Todos os valores estão Reais (R\$).
- Para cálculo de correção monetária e juros é utilizado o critério do mês cheio.
- Exemplo: Para pagamento em Abr/2019 os valores são atualizados até Mar/2019.
- Os significados das legendas são: (C) Crédito e (P) Pagamento.
- Todos os cálculos de taxas de juros em qualquer configuração são aplicados a partir do valor corrigido do lançamento.
- Índices não existentes (não atualizados ou provenientes de datas futuras) serão exibidos como 0,00(zero) na memória de cálculo.
- Informa-se que a presente calculadora não substitui o cálculo realizado e homologado judicialmente.

Calculadora Agnesi

Número do processo:
Autor:
Réu:
Identificador:
Vara:
Observação:

Crédito: atualização UVC

Principal original: 113,24 C

Correção monetária pelo IPCA - 11/2023 a 10/2024 4,73 C

117,97 C

Total lançamentos

Total créditos: 117,97 C

Total Pagamentos: 0,00 P

117,97 C

Total do cálculo: R\$117,97

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Novembro-2023 e 31-Outubro-2024

Em percentual: **4,1747%**

Em fator de multiplicação: **1,041747**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Zimbra

gabinete@patobragado.pr.gov.br

Re: COPEL INFORMA: Atualização de valores da COSIP - 2025

De : gabinete@patobragado.pr.gov.br

Qua, 13 de nov de 2024 11:28

Assunto : Re: COPEL INFORMA: Atualização de valores da COSIP - 2025 2 anexos**Para :** contribuicao ip <contribuicao.ip@copel.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados:

Em resposta ao email recebido, informamos que a legislação de que trata sobre a cobrança da Taxa de Iluminação Pública vigente, é a Lei Complementar 090/2023. E o valor da Unidade de Valor para Custeio – UVC, usada como base da contribuição para o Custeio do Serviço da Iluminação Pública, definida no Artigo 5º da Lei Complementar 090/2023, a partir de 1.º de janeiro de 2025 passa a ser de R\$ 117,97 (cento e dezessete reais e noventa e sete centavos), nos termos do Decreto 299/2024, anexo.

Estamos à disposição para maiores informações.

Att

Neiva Bressan
Chefe de Gabinete

De: "contribuicao ip" <contribuicao.ip@copel.com>**Para:** "gabinete" <gabinete@patobragado.pr.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 4 de outubro de 2024 15:48:54**Assunto:** COPEL INFORMA: Atualização de valores da COSIP - 2025**Prezados(as)****MUNICIPIO DE PATO BRAGADO****ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

A lei municipal 660.2003 instituiu, no município de Pato Bragado, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e prevê que a atualização dos valores deve ocorrer anualmente conforme o índice IGPM..

Diante do exposto, solicitamos posicionamento deste município, até **14/11/2024**, quanto à atualização dos valores da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, para o **exercício de 2025**.

O posicionamento deste município, tanto pela opção de atualizar ou não, deverá ser encaminhado para o email **contribuicao.ip@copel.com**.

As solicitações deverão ser encaminhadas apenas por email, não havendo necessidade da documentação física.

Se a opção for pela atualização, pedimos que seja informado o percentual de reajuste, conforme estabelece a lei municipal (verificar na referida lei se há necessidade de decreto).

Informamos que as atualizações só serão implantadas após solicitação formal pelo município.

Caso o município opte por não atualizar, manteremos os valores vigentes desde 01.06.2022.

Certos da compreensão para o exposto, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail **contribuicao.ip@copel.com**.

Atenciosamente

Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
Copel Distribuição



Logo Copel Mercado
Livre

--

Agente Técnico / Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
45-3282-1355
45-99980-4441

 **090 - NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.pdf**
2 MB

 **299.pdf**
144 KB
